

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL - SC**

**Recuperação Judicial nº 0300962-68.2016.8.24.0058**

***Ref: Em Resposta ao colocado por Este Juiz - 7124***

**MÜLLER ASSESSORIA EMPRESARIAL E FINANÇAS – ME**, representada por sua sócia, **SIMONE DE CÁSSIA MACHADO MÜLLER**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, á presença de Vossa Excelência, conforme determinação do Senhor:

1 – Primeiramente, especificar como passamos a trabalhar para estas empresas, como Administradora Judicial:

O Senhor em maio de 2020 requereu minha presença para assumir esta Recuperação Judicial, assim, assumimos esta Recuperação Judicial - não sendo a nossa única Recuperação Judicial - conforme solicitação do Senhor.

Fica comprovado pela colocação de Vossa Excelência nos nomeando, que *o Comitê de Credores, apresentou neste processo outro Administrador Judicial que Vossa Excelência não aceitou*, e nos indicou para assumir esta Recuperação Judicial.

Naquela ocasião, a primeira solicitação que me foi colocada pelas recuperandas foi que a minha pessoa, eleita como Administradora Judicial, reduzisse o valor que ganhava o

antigo Administrador Judicial em 40% o que devido aos argumentos colocados, aceitamos.

2 – Redução do valor do antigo Administrador Judicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) foi para R\$ 12.000,00 (doze mil reais) o que demonstra inicialmente, nossa honestidade, além de nos colocarmos para ajudar a empresa a se recuperar.

Para Exemplificar melhor, o Antigo Administrador, conforme o Banco do Brasil coloca em - **administrador melhor**, entrou com recurso no TJSC sobre o valor que o SENHOR tinha colocado de R\$200.000,00, recurso do Antigo Administrador Judicial – Dr. Otero, que peticionou um AGRAVO, onde colocou que a empresa Pavsolo/Ebrax, tem que pagar o valor de R\$ 3.123.000 (três milhões e cento e vinte e três mil reais) valores que são indevidos como determina o art. 24 - § 3º da lei 11.101/05. Isto porque Vossa Excelência se colocou contra o valor solicitado por este antigo Administrador Judicial.

Cabe salientar que aquele Administrador Judicial **pediu várias vezes a falência da empresa** no entanto quer receber valores que não estão de acordo com o que determina a lei.

3 – Quanto à relação da identidade de endereços com o escritório de Advogados da Recuperanda tenho a esclarecer que nunca fiz parte do quadro de advogados daquele Escritório, mesmo porquê – NÃO SOU ADVOGADA – SOU CONTADORA - além disso meu escritório se situa em BLUMENAU à Rua Timbó, nº 203 - apto 201- Blumenau- SC - CEP : 89.012-201 e se trata de “Home Office” – **documento em anexo** – especificamos que trabalhamos onde moramos sem atendimento publico.

Por este motivo e por estar sempre em viagens atendendo clientes e devido a outros negócios, tomei a liberdade de utilizar o endereço destes advogados apenas para o recebimento de alguns documentos que se viessem para meu escritório – CASA – não fossem devolvidos e tivesse uma perda de prazos destas empresas com esta Administradora Judicial.

Quero esclarecer, que isto acabou nunca ocorrendo e só estive naquele escritório uma única vez e meses antes de ser convidada pelo senhor para assumir esta Recuperação Judicial.

Por descuido meu, não foi alterado o endereço nos meus modelos de documento e, como se pode verificar no contrato social que colocamos em anexo, NUNCA meu escritório se localizou em JOINVILLE.

3 – Quero explicar que ao contrário que coloca o Banco do Brasil desde que assumi nesta Recuperação Judicial tenho recebido os documentos contábeis mensais, das empresas através de seu Contador, o que me permite realizar os relatórios conforme determina o art. 23 e paragrafo único da lei 11.101/05.

Ainda sobre esta informação, temos a especificar que, como se pode verificar no processo, ao contrário do que informa a petição do Banco do Brasil – duas (2) empresas foram contratadas para que, se tivesse uma informação mais detalhada sobre os números e as possibilidades das empresas que estão em Recuperação Judicial efetivamente se recuperarem.

**Primeira empresa**, realizou estudo de viabilidade econômica e financeira das empresas estratégias a serem usadas, e outros itens além de apresentar neste processo o plano na Recuperação Judicial:

Nome da empresa prestadora de serviço: **VALLUP CONSULTORIA** – que tem seu escritório na cidade de Curitiba e que tem seus trabalhos em demonstração da possibilidade de recuperação das Empresas Recuperandas – os Relatórios desta empresa - VALLUP - sobre as Recuperandas, estão dentro deste processo e portanto foram ou deveriam ter sido analisados pelos credores.

**Segunda empresa**, realizou o **Quadro Geral de Credores**: empresa **BECKER FLORES PIOLI KISHINO**, esta empresa fica situada em Curitiba e a relação de credores encontra-se dentro deste processo em nosso relatório.

Assim se comprova que esta Administradora Judicial preparou e executou as informações necessárias para que os Senhores Credores, tivessem informações gerais sobre esta Recuperação Judicial , possuindo ainda nos relatórios, detalhes Técnicos que empresas extras providenciaram com o cuidado devido.

4 – Sr. Juiz tenho trabalhado com imparcialidade, dentro da lei, com empenho e preocupada com a posição da empresa, bem como a dos credores, até porque, na última assembleia que tomei conhecimento, 80% deles – credores - negaram a falência, ao contrário do que expõe o Banco do Brasil e o antigo Administrador Judicial.

O que fica claro portanto nesta petição do Banco do Brasil é que, praticamente em todos os processos de Recuperação Judicial, este Banco – Banco do Brasil - pede a Falência das empresas, sem levar em conta o número de trabalhadores que sem a falência podem trabalhar dentro de um país, este País, que tem **desempregados** em número extremamente ALTO, talvez um dos países com mais desempregados percentualmente, em termos da população geral, bem como não impedir a vida da empresa para que ela possa pagar seus credores.

Informação: a empresa já possui em seu poder uma quantidade de contratações, **através de licitações que ganhou**, em que irá receber cerca de R\$ 85.000.000,000 (oitenta e cinco milhões de reais) além de mais três possíveis novos trabalhos, que já estão quase em processo de serem aprovados, o que de certa forma, caso seu plano seja aprovado pela Assembleia de Credores, os credores serão pagos, e além disso a quantidade de empregados que as empresas terão que contratar irá sem dúvida trazer mais empregos para o País.

Senhor. Juiz o que está sendo colocado nesta Recuperação Judicial e que temos conhecimento, as empresas venceram várias **LICITAÇÕES PUBLICAS**, as empresas Em Recuperação Judicial, **participaram e ganharam**, e estas **LICITAÇÕES** irão dar continuidade à movimentação destas empresas com possibilidades de sobreviverem ao ambiente do país complexo devido ao **Corona Virus**.

Assim Sr. Juiz a continuidade do andamento deste processo e desta Assembleia de Credores é importante ,para que esta empresa tenha continuidade e amplie a quantidade de empregados, transformando esta Recuperação Judicial, em um Serviço Social.

Assim Sr. Juiz ficamos à disposição de sua decisão.

Neste momento estarei fazendo a ligação conforme foi solicitado pois é de meu interesse esclarecer qualquer dúvida.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Gaspar, 05 de julho 2021.

SIMONE DE CASSIA MACHADO MULLER:88691519991  Assinado de forma digital por SIMONE DE CASSIA MACHADO MULLER:88691519991  
Dados: 2021.07.05 11:42:45 -03'00'

**SIMONE DE CÁSSIA MACHADO MÜLLER**  
**Administradora Judicial**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4B1X078PLZ1ashvACVUNsw&chave2=Ug8cwspsh\_-ckGj5CvuIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 8869151991-SIMONE DE CASSIA MACHADO MULLER

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA MULLER CONSULTORIA EM TREINAMENTOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI**  
**CNPJ nº 28.769.720/0001-35**

SIMONE DE CASSIA MACHADO MULLER nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/02/1974, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 886.915.199-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2559062, órgão expedidor SESEP - SC, residente e domiciliado (a) no (a) RUA TIMBO, 283, APT 201, VICTOR KONDER, BLUMENAU, SC, CEP 89012180, BRASIL.

Titular da empresa de nome MULLER CONSULTORIA EM TREINAMENTOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600599358, com sede Rua Timbo, 283, Apt 201, Victor Konder Blumenau, SC, CEP 89012180, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.769.720/0001-35, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA SÃO BENTO, 06, SALA:04, SANTA TEREZINHA, GASPARGANGA, CEP 89114442 SC.

**OBJETO SOCIAL**

ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; ATIVIDADES DE COBRANÇAS EXTRAJUDICIAL E INFORMAÇÕES CADASTRAIS; TREINAMENTO E, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

SIMONE DE CASSIA MACHADO MULLER nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/02/1974, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 886.915.199-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2559062, órgão expedidor SESEP - SC, residente e domiciliado (a) no (a) RUA TIMBO, 283, APT 201, VICTOR KONDER, BLUMENAU, SC, CEP 89012180, BRASIL.





**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA MULLER CONSULTORIA EM  
TREINAMENTOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI**

**CNPJ nº 28.769.720/0001-35**

Titular da empresa de nome MULLER CONSULTORIA EM TREINAMENTOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600599358, com sede Rua Timbó, 283, apto 201, Victor Konder Blumenau, SC, CEP 89012180, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.769.720/0001-35, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação social a ser **MULLER CONSULTORIA EM TREINAMENTOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos pertinentes.

**Cláusula Segunda** – O capital social, que até então era da Empresário Individual, passa a integralizar o capital da Empresa de Responsabilidade Limitada- EIRELI.

**Cláusula Terceira** – A titular, Simone de Cassia Machado Muller, já qualificada, integraliza o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) correspondentes a 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente nacional.

**Cláusula Quarta** – A Empresa de Porte EPP.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO DO  
OBJETO**

**Cláusula Quinta**– A empresa gira sob o nome empresarial **MULLER CONSULTORIA EM TREINAMENTOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI**.

**Cláusula Sexta** A empresa tem sua sede na Rua Timbó, nº283, apto 201, bairro Victor Konder, em Blumenau – SC CEP 89012180.

**Parágrafo Único** - A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA SÃO BENTO, 06, SALA:04, SANTA TEREZINHA, GASPARGASPAR, CEP 89114442 SC.

Req: 81900001345493

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2019

Certifico o Registro em 17/10/2019

Arquivamento 20195426681 Protocolo 195426681 de 17/10/2019 NIRE 42600599358

Nome da empresa MULLER CONSULTORIA EM TREINAMENTOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187927802426280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

## **ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA MULLER CONSULTORIA EM TREINAMENTOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI**

**CNPJ nº 28.769.720/0001-35**

**Cláusula Sétima** – A empresa iniciou suas atividades em 28/09/2017, conforme seu registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Oitava** – A empresa tem por objeto a Atividades De Intermediação E Agenciamentos De Serviços e Negócios; Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial; Atividades de Cobranças Extrajudicial e Informações Cadastrais; Treinamento e, Desenvolvimento Profissional.

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**

**Cláusula Nona** – A administração da empresa será exercida **ISOLADAMENTE** por **SIMONE DE CASSIA MACHADO MULLER** com os poderes e atribuições de administrador titular, autorizado o uso do nome empresarial, vedado em atividades estranhas ao interesse social.

### **DO EXERCICIO SOCIAL**

**Cláusula Décima** – O exercício social terá a duração de um ano iniciando-se no dia 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro, data em que anualmente será levantado, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, observando as disposições legais vigentes.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Primeira** – Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

**Cláusula Décima Segunda** – A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Req: 81900001345493

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2019

Certifico o Registro em 17/10/2019

Arquivamento 20195426681 Protocolo 195426681 de 17/10/2019 NIRE 42600599358

Nome da empresa MULLER CONSULTORIA EM TREINAMENTOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187927802426280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA MULLER CONSULTORIA EM  
TREINAMENTOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI**

**CNPJ nº 28.769.720/0001-35**

**Cláusula Décima Terceira** - Fica eleito o foro da comarca de Blumenau, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

**Cláusula Décima Quarta:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

E, por estar assim de acordo, assina este instrumento contratual.

BLUMENAU, 16 de outubro de 2019.

---

SIMONE DE CASSIA MACHADO MULLER

Req: 81900001345493

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2019

Certifico o Registro em 17/10/2019

Arquivamento 20195426681 Protocolo 195426681 de 17/10/2019 NIRE 42600599358

Nome da empresa MULLER CONSULTORIA EM TREINAMENTOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187927802426280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;





195426681

### TERMO DE AUTENTICACAO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>MULLER CONSULTORIA EM TREINAMENTOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>195426681 - 17/10/2019</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE</b>

#### MATRIZ

NIRE 42600599358  
 CNPJ 28.769.720/0001-35  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019  
 SOB N: 42901270878

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195426681

#### FILIAIS

NIRE 42901270878  
 CNPJ 28.769.720/0002-16  
 ENDERECO: RUA SAO BENTO, GASPAR - SC  
 EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2019

Certifico o Registro em 17/10/2019

Arquivamento 20195426681 Protocolo 195426681 de 17/10/2019 NIRE 42600599358

Nome da empresa MULLER CONSULTORIA EM TREINAMENTOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187927802426280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



195426681

### TERMO DE AUTENTICACAO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>MULLER CONSULTORIA EM TREINAMENTOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>195426681 - 17/10/2019</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE</b>

#### MATRIZ

NIRE 42600599358  
 CNPJ 28.769.720/0001-35  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019  
 SOB N: 42901270878

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195426681

#### FILIAIS

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 88691519991 - SIMONE DE CASSIA MACHADO MULLER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2019

Certifico o Registro em 17/10/2019

Arquivamento 20195426681 Protocolo 195426681 de 17/10/2019 NIRE 42600599358

Nome da empresa MULLER CONSULTORIA EM TREINAMENTOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187927802426280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;